

Autenticar	REGISTRO DO FUNCIONÁRIO		Nº. 517
	Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		C.N.P.J 04.221.466/0001-49
	Endereço Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - S/N - centro - Rondolândia - MT - 78338000		

Empregado FABIO FRAZÃO VILANOVA	Beneficiários
Residência - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000	



Foto 3 x 4	Data de nascimento 09/04/1980	Local de nascimento Porto Velho	Estado RO	País Brasil	Nacionalidade Brasileiro	Estado civil Solteiro	
	FILIÇÃO Pai NATAN LIBERATO VILANOVA		Profissão		Nacionalidade		
	Mãe MARIA JOSÉ LOPES FRAZAO		Profissão		Nacionalidade		
	Cédula de identidade 626963	Data de emissão 23/05/1996	Órgão/UF emissor SSP/RO	Título eleitoral 000000000000000	Zona 000	Seção 009	Inscr. órgão de classe
	CTPS	Série	CIC/CPF 617.141.902-87	Cart. Nac. Habilitação	Categoria		

Doc. militar	Especie	Categoria	Altura	Peso	Cor Parda	Cabelos	Oitos	Barba	Bigode
Data de admissão 03/07/2007	Função PROCURADOR MUNICIPAL				Salário 10.687,85	Por M	Horário de trabalho das 07:30 às 11:30	Horário de intervalo das 13:30 às 17:30	
Data e vigorar							Data de publicação		
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco						Data de retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em 11/09/2009	Sob o nº. 190.369.438-36	Domicílio bancário
Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO		
Em 20/03/2018 R\$ 10.687,85 por Mês	Em 07/11/2017 R\$ 10.427,25 por Mês	
Em 30/09/2018 R\$ 9.783,50 por Mês	Em 09/08/2018 R\$ 7.445,06 por Mês	
Em 01/06/2015 R\$ 7.187,74 por Mês	Em 04/02/2018 R\$ 6.736,40 por Mês	
Em 16/06/2010 R\$ 6.736,40 por Mês	Em 01/07/2007 R\$ 6.736,40 por Mês	
Em 02/01/2014 116 Procurador-Geral do Município até 09/09/2016	Em 01/07/2007 259 PROCURADOR MUNICIPAL até 18/01/2019	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO GOZO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/07/2012 a 30/06/2013	De 01/06/2014 a 30/06/2014	
De 01/07/2013 a 30/06/2014	De 01/07/2015 a 30/07/2015	
De 01/07/2014 a 30/06/2015	De 01/04/2017 a 30/04/2017	
De 01/07/2015 a 30/06/2016	De 01/09/2016 a 20/09/2016	

ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

DEPENDENTES





TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)



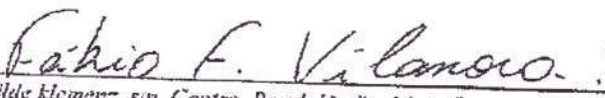
Aos 11 dias do mês de Julho de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.9º da Lei nº 9, de 22.01.2001 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

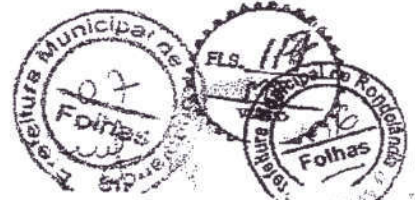
EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de **ADVOGADO** a **FABIO FRAZÃO VILANOVA**.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

Empossado: _____


Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel - Fax: 0xx (66) 3542-1072 - CEP: 78.338-000



06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

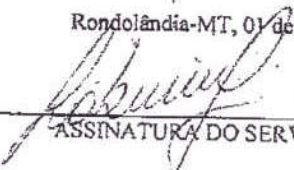
REQUERIMENTO AO DRH

Eu **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG Nº:626.963 SSP/RO, Devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº-617.141.602-97, residente e domiciliado na Av. Paraná, 611, Bairro Novo Cacoal - Cacoal - RO, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado no Gabinete do Prefeito (Procuradoria Geral do Município), ocupando o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Tendo em vista a troca de gestores nos últimos 60 dias, reconhecemos que vários serviços públicos sofreram continuidade em sua prestação e tendo em vista o princípio da razoabilidade, reiteramos o pedido de **RETORNO DA LICENÇA DE QUE TRATA O ART. 106, § 1º DA LC 03/2007**, protocolado no dia 21.12.2018 no DRH, no entanto solicitamos nova data de retorno: à partir 01.03.2019.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias de igual teor e forma.

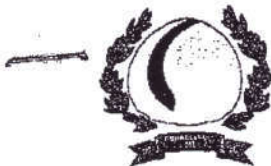
Rondolândia-MT, 01 de Março de 2019.



ASSINATURA DO SERVIDOR

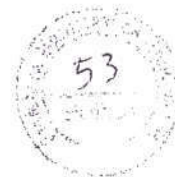
.....
Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1007.
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro.

P.S. nº 07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/GAB/PMR/2019



ASSUNTO: Reinício de Exercício Funcional

INTERESSADO (a): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, funcionário público municipal, Procurador do Município, CPF nº 617.141.602-97 e RG nº 626.963 SSP-RO.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que alguns pedidos encaminhados pelos Servidores ao Departamento de Recursos Humanos não foram devidamente processados em tempo hábil e da forma como de costume;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.542 de 02 de janeiro de 2019, que instituiu os procedimentos padrões de requerimentos direcionados à Administração Pública Municipal de Rondolândia e deu outras providências.

Considerando que o recesso Natalino se estendeu até o dia 20 de janeiro de 2019 e;

Considerando, o requerimento de fls., recebido pelo DRH em 21 de dezembro de 2018, que apresentou o pedido de retorno do afastamento do servidor a partir da data de 24.12.2018;

Considerando ainda, Requerimento de fls. reiterando e solicitando novo retorno, agora com a data à partir de 01.03.2019;

DECIDO:

- 1) Autorizo o reinício funcional do Servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, nos termos do Art. 106, § 1º e seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, nos quadros de servidores efetivos do Município de Rondolândia - MT, devendo se apresentar diretamente ao Procurador Geral do Município.
- 2) Re – Início: 13.03.2019.
- 3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 12 de março de 2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

03/03/2019



cor do veículo Porta-garrafas nas portas traseiras, Porta-objetos sob o teto Portas laterais traseiras, deslizantes lados motorista e passageiro, Portas traseiras assimétricas, Protetor de cárter, Relógio digital, Retrovisores externos com comando interno mecânico, Retrovisores externos na cor preto Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras, Rodas de aço estampado 5.5 x 14" + Pneus 185/60 R14, Sistema de gerenciamento elétrico e eletrônico VENICE PLUS; Tampa de cobertura do porta-malas, Tomada 12V, Travas elétricas, válvula antirrefluxo de combustível, vidros climatizados verdes, vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista. Com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

Data de abertura: Dia 26/03/2019 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT

Reserva do Cabaçal - MT 12 de Março de 2019

Vonisson Gomes dos Santos

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/
2018, PREGÃO PRESENCIAL N°020/2018 DO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA-MT.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Saiu como vencedora, a empresa: Art Final Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ:05.292.804/0001-25,

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Março de 2019.

VONISON GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESAO N° 02/2019**

SUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, a empresa Art Final Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ:05.292.804/0001-25, para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 Março de 2019.

Valtair Leopoldino Negri

Presidente da CPL

Dalena Ludmíla Coelho Rados Douglas da Silva

Membro Membro

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESAO N° 02/2019**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: Art Final Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ:05.292.804/0001-25, a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa a empresa Art Final Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ:05.292.804/0001-25

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Fevereiro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIHEIRA

**GABINETE
PORTARIA N°41/2019 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA n°41/2019

DATA: 07 DE MARÇO DE 2019

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascaieira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado em 07 de março de 2019, devidamente assinado pelo servidor então;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o pedido o Senhor **MARCO TULIO MENDES DE GOVEIA**, brasileiro, portador do RG nº 930365 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 593685941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascaieira - MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 40/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE MARÇO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓLIA

ATO ADMINISTRATIVO N° 03/GAB/PMR/2019 ASSUNTO: REINÍCIO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL

INTERESSADO (a): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, funcionário público municipal, Procurador do Município, CPF nº 617.141.602-97 e RG nº 626.963 SSP-RO.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Handwritten signature and date: P.G. nº 09



Considerando que alguns pedidos encaminhados pelos Servidores ao Departamento de Recursos Humanos não foram devidamente processados em tempo hábil e da forma como de costume;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.542 de 02 de janeiro de 2019, que instituiu os procedimentos padrões de requerimentos direcionados à Administração Pública Municipal de Rondolândia e deu outras providências.

Considerando que o recesso Natalino se estendeu até o dia 20 de janeiro de 2019 e;

Considerando, o requerimento de fls., recebido pelo DRH em 21 de dezembro de 2018, que apresentou o pedido de retorno do afastamento do servidor a partir da data de 24.12.2018;

Considerando ainda, Requerimento de fls. reiterando e solicitando novo retorno, agora com a data a partir de 01.03.2019;

DECIDO:

1) Autorizo o reinício funcional do Servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, nos termos do Art. 106, § 1º e seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, nos quadros de servidores efetivos do Município de Rondolândia - MT, devendo se apresentar novamente ao Procurador Geral do Município.

2) Re - Início: 13.03.2019.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 12 de março de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3011-2019 DESIGNA- GESIANE MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº. 3011/GP/PMR/19

DE 12 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA- GESIANE MIRANDA CARDOSO No cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL**, CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA- GESIANE MIRANDA CARDOSO, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL CDS-3** Junto da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 11/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 12/03/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3010-2019 DESIGNA- NEIDSON GOMES TEMPONI

PORTARIA Nº. 3010/GP/PMR/19

DE 12 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA- NEIDSON GOMES TEMPONI no cargo em comissão **CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS**, CDS-02.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR - NEIDSON GOMES TEMPONI no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS**, CDS-02 Junto da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 01/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 12/03/2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015-2019-GAB/PMR PROC. ADM. Nº 089-2018-SEMEC, DE 29/06/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2018

Contrato Adm. Nº 12/2018

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços com transporte de universitários

Assunto: Alteração contratual - prorrogação do prazo e do valor do contrato n. 012/2018

Contratado: P e S Logística e Transporte Ltda - CNPJ n. 30.011884/0001-40.

Trata-se de processo administrativo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para autorização quanto a prorrogação do prazo e do valor do contrato aludido, cujo vencimento ocorreu no último dia 22/02/2019, vindos da Procuradoria nesta data.

Inicialmente, transcrevo a seguinte passagem do Despacho acostado de fls.379, da procuradoria jurídica: "As dúvidas que persistiam quanto a data do vencimento do contrato, ou seja, se 31/12/2018 do instrumento ou 22/02/2019 do betha-fly-transparência, foram esclarecidas pela auditoria realizada a nosso pedido no software do compras, e nos foi apresentada pela empresa Staf Sistemas no último dia 7/03/2019 (fl. 375), esclarecendo que não houve manipulação indevida no software-compras no banner dos contratos e que a data do vencimento do contrato nº 12/2018 é mesmo o dia 22/02/2019, cuja inserção no sistema ocorreu na data da implantação do contrato em 22/08/2018, sendo que, revendo os autos, constatamos que o prazo de vigência da contratação foi de 6 (seis) meses, conforme previsto no edital de PP nº 051/2018 (Cláusula 16, item 16.2), ao passo que, a data de 31/12/2018 considerou (100) cem dias úteis letivos das aulas dos usuários dos serviços referente ao segundo semestre do ano de 2018, diarmetralmente considerado na mesma data a vigência dos créditos orçamentários daquele exercício, razão da definição da data de 31/12/2018 no instrumento, portanto, unicamente, a vista da vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro de 2018."

Portanto, a data de vigência final do prazo do Contrato nº 12/2018 foi o dia 22/02/2019.

Feito o esclarecimento, é do conhecimento público que o Município de Rondolândia passou nos últimos meses por um período de instabilidade e estresse político diante do constante entra e sai do prefeito municipal do cargo, ora por ato do Poder Legislativo, ora por decisões judiciais.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0223/2019 | **DATA: 19/03/2019**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. | **MÊS: MARÇO/2019**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:



**“REQUERIMENTO DO(A) SERVIDOR(A) –FABIO FRAZÃO
VILA NOVA(LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE
PESSOA DA FAMÍLIA)”**

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01	<i>DR H para licenciar</i>	<i>19-03-19</i>
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG Nº:626.963 SSP/RO, Devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº-617.141.602-97, residente e domiciliado na Av. Paraná, 611, Bairro Novo Cacoal - Cacoal - RO, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado no Gabinete do Prefeito (Procuradoria Geral do Município), ocupando o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Pedido e Razões em Anexo: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE QUE TRATA O ART. 90 DA LC 03/2007.



Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 17 de Janeiro de 2019.

ASSINATURA DO SERVIDOR

.....
Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177.
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DAS RAZÕES DO PEDIDO:

Conforme se verifica em anexo à este Requerimento, consta diagnóstico histológico de ADENOCARCINOMA TUBULAR (CÂNCER) na cabeça do pâncreas da Sra. Maria José Lopes Frazão (genitora do requerente) que se encontra desde o último dia 07.01.2019 na Cidade de Curitiba - PR, realizando procedimentos e exames pré-operatório para a realização de cirurgia para retirada do pâncreas e tratamento de radioterapia e quimioterapia.

Segue presente à este: Atestados médicos, resultado da biópsia e outros.

Salientamos ainda que a Sra. Maria José Lopes Frazão é Idosa (69 anos) e necessita de cuidados especiais para o tratamento, principalmente nesta fase inicial do reconhecimento da doença, prognóstico e tratamento, inclusive em relação à deslocamento, moradia e estadia da mesma em outro município, pois a mesma reside em Cacoal.

Desta forma, solicitamos à Vossa Excelência, nos termos do Art. 90 da LC 003/2007, licença remunerada de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, conforme o caso presente, pois além do Câncer do Pâncreas ainda há patologia cardíaca a ser tratada.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

Fábio Frazão Vilanova
Procurador Municipal
Servidor Requerente
(69) 98444 7532
E-mail: frazao_advogado@hotmail.com

Curitiba, 16 de Janeiro de 2019.




ATESTADO MEDICO

Atesto para fins de apresentar no seu local de trabalho que o Sr. Fabio Frazão Vilanova acompanha a sua progenitora, a Sra. Maria Jose Lopes Frazão, portadora do CID C 25-0, no atendimento médico especializado em Oncologia no Instituto de Oncologia do Paraná (IOP) e no Hospital Erasto Gaertner. No momento aguardamos a resolução do quadro de Coronariopatia para posteriormente dar início ao tratamento oncológico. O tratamento da paciente incluirá a realização de quimio e radioterapia e posterior Cirurgia Oncológica Radical e dependendo do laudo anatomo patológico posterior à cirurgia, existe a possibilidade de tratamento complementar com quimioterapia. Todos estes processos nos levam a afirmar que a paciente permanecerá em acompanhamento médico especializado por tempo indeterminado.

CID de acompanhante – cid-z76.3

Obs.: os dados foram revelados com autorização expressa da paciente.


Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasich

LCRM 13.314

Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica

Titular da Sociedade Brasileira de Cancerologia



REC-04

LABORATORIO DE ANATOMIA PATÓLOGICA

Paciente: **Maria Jose Lopes Frazao**
Nº Atend.: 4219581 Internado
Convênio: Unimed
Médico Req.: Dra. Susen Louise Kakitani Takata (CRM 26556)

Prontuário: 18009690
Dt. Exame: 20/11/2018
Prescrição: 7085281
Idade: 69 anos



(40601129) Procedimento Diagnóstico Citopatológico Oncológico De Líquidos E Raspados Cutâneos

(40601129) Procedimento Diagnóstico Citopatológico Oncológico De Líquidos E Raspados Cutâneos (x1)

RESUMO CLÍNICO:

Feminino, 69 anos.
Material: Lesão de cabeça de pâncreas (endoscopia).

MACROSCOPIA:

Material representado por múltiplos fragmentos irregulares de tecido acastanhado, elástico, liso e opaco, o maior medindo: 0,1x0,1x0,1 cm. O espécime foi totalmente submetido a exame histológico. Amostragem 1/v Tl. dj/mh

DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO:

ADENOCARCINOMA-TUBULAR, MODERADAMENTE DIFERENCIADO.

MMK/SOI

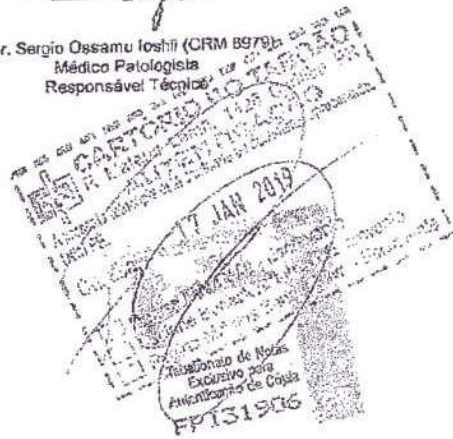
Dra. Milena Massumi Kozono (CRM 28445)

Médico Patologista

Dr. Sergio Ossamu Ioshii (CRM 8979)

Médico Patologista
Responsável Técnico

Os resultados dos Exames de Patologia complementam o diagnóstico clínico-cirúrgico.
No caso de dúvidas solicita-se contatar diretamente o corpo clínico do laboratório.



PCR-06

MARIA JOSE LOPES FRAZAO

Exame n°: 18.187

Data: 15/01/2019 - Idade: 69 Ano(s)

Convênio: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Solicitante: SANDERSON ANTONIO CAUDURO

Hemodinamicista: PAULO MAURICIO PIA DE ANDRADE

1º Auxiliar: GILBERTO MELNICK

2º Auxiliar:



**CINEANGIOCORONARIOGRAFIA + VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA + ESTUDO DE TABOAGI
REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO + AORTOGRAFIA**



1. TÉCNICA SELDINGER: Exame realizado via artéria femoral direita.

- ▼ Procedimento realizado sob assistência anestésica.
- ▼ Contraste: Optiray 250 ml

2. COMPLICAÇÕES: Ausentes.

3. MANOMETRIA: (mmHg)

Local	Ps	Pd1	Pd2	Média
VE	187	0	8	
AO	187	89		129

- ▼ **Conclusão:** hipertensão sistólica sistêmica.

4. CINECORONARIOGRAFIA: Circulação coronariana direita dominante.

- ▼ **Artéria Coronária Direita:**
 - ▼ Coronária direita irriga moderada parte da parede posterior do VE, com calcificações e irregularidades parietais, ocluída cronicamente no terço médio.
- ▼ **Tronco da Artéria Coronária Esquerda:** bifurcado, discretamente calcificado, sem lesões obstrutivas.
Origina:
 - ▼ **Ramo Descendente Anterior:** de longo trajeto, ultrapassa o ápex do VE, com irregularidades parietais, calcificações moderadas em terço inicial e médio, apresentando lesão focal de 70% no terço médio, junto às origens do 2º e 3º ramos diagonais. Após esta lesão observa-se fluxo competitivo com ponte de artéria torácica interna esquerda (ATIE) pérvia. Observa-se, em seu terço distal, lesão de 95% (já descrita em cateterismo realizado em 2011 em outro Serviço). O 1º ramo diagonal é de longo porém relativamente afilado trajeto, apresentando lesão ostial de 95% e de 50% no terço inicial. O 2º ramo diagonal é afilado, de curto trajeto e com lesão crítica ostial. O 3º RDI é de moderado trajeto, afilado e com lesão crítica segmentar a partir de seu óstio.
 - ▼ **Ramo Circunflexo:** de longo trajeto átrio-ventricular, com irregularidades parietais e discreta calcificação difusa, observando-se stent implantado em seu terço médio em direção ao ramo póstero-lateral esquerdo, apresentando reestenose focal intra-stent quantificada angiograficamente em 70%. Origina ramo marginal esquerdo de moderado trajeto, afilado, com sua origem "encarcerada" pela malha do stent implantado em RCX, havendo malha de stent neste ramo a partir de seu óstio, sendo que há reestenose crítica difusa intra-stent. O ramo póstero-lateral esquerdo, por sua vez, é de longo trajeto, apresentando imagem de malha de stent implantado em seu terço inicial, havendo reestenose tubular intra-stent quantificada angiograficamente em 60%.
- ▼ **Circulação colateral:** não observada.

NEUROBRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA | RADIOLOGIA VASCULAR PERIFÉRICA
CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA | ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO
Av. Des. Hugo Simas, 322 - 5º Andar - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP 80520-250
Fone: 41-3338-8984 / 3338-8357 / 3338-9511 - www.cinap.com.br



P.G.N. 07

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Paciente: **Maria Jose Lopes Frazao**
Nº Atend.: **4219581 Internado**
Convênio: **Unimed**
Médico Req.: **Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasich (CRM 13314)**

Prontuário: **18009690**
Dt. Exame: **14/11/2018**
Prescrição: **7080390**
Idade: **68 anos**

(40202240) Ecoendoscopia Com Punção Por Agulha - Procedimento adicional incluído por STakata em 14/11/2018 20:05:23 via Gestão de Exames

ECOENDOSCOPIA ALTA COM PUNÇÃO

Exame realizado em centro cirúrgico, com IOT+VM, sob anestesia geral.

Exame realizado com aparelho de ecoendoscopia setorial EG 530 UT2.

Progridido aparelho até segunda porção duodenal. Visualizada papila duodenal maior, esta com sinais de infiltração.

Ao exame endossônográfico, presença de lesão heterogênea envolvendo cabeça pancreática, mais precisamente a região periampular com extensão para o processo uncinado, com aproximadamente 15mm no maior diâmetro. A lesão determina obstrução do colédoco e ducto pancreático principal, ambos dilatados a montante. A lesão determina obstrução da papila duodenal. Veia porta, artéria mesentérica superior e tronco celíaco livres. Realizada varredura do lobo hepático esquerdo, não sendo vistas lesões sugestivas de implantes secundários.

Realizada punção ecoguiada da lesão pancreática com agulha de punção 22G COOK. Realizadas 5 passagens na lesão. Obtido material (microfragmentos), este enviado para estudo histopatológico. Procedimento sem intercorrências.

Conclusão

Lesão infiltrativa de cabeça de pâncreas/região periampular - punção ecoguiada.
Aguarda exame histopatológico.

Dr. Eduardo A Bonin
CRM 15802



Dr. Eduardo Aimore Bonin (CRM 15802)



MARIA JOSE LOPES FRAZAO

Exame nº: 18.187

Data: 15/01/2019 - Idade: 69 Ano(s)

Convênio: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Solicitante: SANDERSON ANTONIO CAUDURO

Hemodinamicista: PAULO MAURICIO PIA DE ANDRADE

1º Auxiliar: GILBERTO MELNICK

2º Auxiliar:



5. ESTUDO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA:

- ♥ Ponte de ATIE-RDA pérvia, tortuosa, sem lesões obstrutivas. Leito nativo apresenta lesão crítica distal.
- ♥ Ponte de veia safena - CD pérvia, com irregularidades parietais, tortuosidades, fluxo lentificado e ectasias no corpo da ponte, havendo lesão focal de 40% no terço médio e de 30% no seu terço distal. Observa-se desproporção veno-arterial, havendo lesão crítica em ramo descendente posterior, tubular, a partir de seu óstio (lesão já descrita em laudo de cateterismo realizado em 2011 em outro Serviço), sendo este ramo afilado e tortuoso.

6. VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA:

- ♥ Ventrículo esquerdo hipertrófico, com discreta hipocinesia ântero-apical. Fração de ejeção calculada em
- ♥ Valva Mitral com abertura adequada, competente.

7. AORTOGRAFIA:

Aorta ascendente de calibre e aspecto normais.
Valva aórtica tricúspide, de boa mobilidade.

8. AVALIAÇÃO:

- ♥ Paciente portadora de doença obstrutiva arterial coronariana crônica multi-arterial pós-cirurgia de revascularização do miocárdio e pós-múltiplos implantes de stents, atualmente em pré-operatório de cirurgia para retirada de neoplasia abdominal, apresentando lesões críticas passíveis de tratamento com angioplastias transluminais percutâneas em ramos diagonal, circunflexo, marginal e póstero-lateral esquerdo (incluindo reestenoses críticas intra-stents).



***Dr. Paulo Mauricio Pia de Andrade**

CRM 8425

Dr. Gilberto Melnick

CRM 17740



NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | RADIOLOGIA VASCULAR PERIFÉRICA
CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO
Av. Des. Hugo Simas, 322 - 5º Andar - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP 80520-250
Fone: 41-3338-8984 / 3338-8357 / 3338-9511 - www.cimap.com.br





ATESTADO DE ACOMPANHANTE

Declaro para fins de comprovação que o Sr. Fábio Frazão Vilanova, esteve acompanhando o Sra. Maria Jose Lopes Frazao, para o procedimento de Cateterismo Cardíaco, devendo se ausentar de suas atividades profissionais por 02 (dois) dias a partir de hoje.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2019.



Dr. Paulo M. P. de Andrade
Médico
CRM 8425

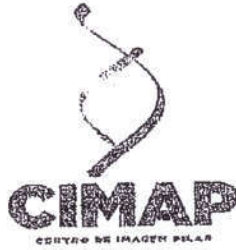
Dr. Paulo Maurício Pia de Andrade
CRM 8425

Hospital Pilar – Trabalhando pela sua Saúde – Hospital Pilar

Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro – 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 – FAX 3338-8984



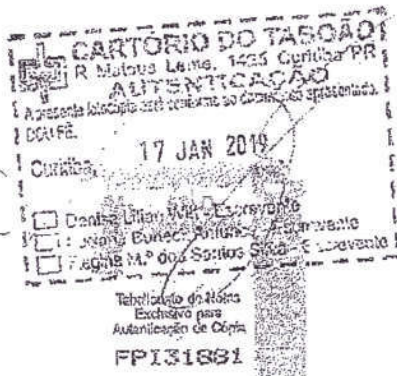
10



ATESTADO

Atesto para fins de comprovação em trabalho que o Sr. Fábio Frazão Vilanova esteve em acompanhando a senhora Maria José Lopes Frazão na data de hoje, e necessita de 01 (um) dia de afastamento de suas atividades profissionais a contar desta data.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.



Dr. Paulo Márcio de Andrade
Dr. Paulo Márcio Plá de Andrade
Cardiologia Intervencionista
CRM 8425

Hospital Pilar – Trabalhando pela sua Saúde – Hospital Pilar

Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro – 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 – FAX 3338-8984





Nome: Maria Jose Lopes Frazao	Prontuário: 18009690
Data Nascido: 22/03/1949 68 anos e 9 meses	Sexo: F
Nº CPF: 031.571.132-91	Mãe: Alba Lopes Frazao
Endereço: Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85858240	Nº Identidade: 01307339
Município: Foz do Iguaçu - PR	Telefone: 984668424

Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25958 / RQE - 20709)

Curitiba, 17/01/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o paciente Sra Maria Jose Lopes Frazao, prontuário: 18009690, encontra-se em tratamento nesta Instituição e necessita de acompanhante.

Keyla R. Camargo
Assistente Social
CRELIS - 12234
11ª Região - PR

Keyla RC
Keyla Rodrigues de Camargo
Assistente Social

11
2019/01/18



ATESTADO DE ACOMPANHANTE

Declaro para fins de comprovação que o Sr. Fábio Frazão Vilanova, esteve acompanhando o Sra. Maria Jose Lopes Frazão, para o procedimento de Angioplastia Coronariana, devendo se ausentar de suas atividades profissionais por 03 (três) dias a partir de hoje.

Curitiba, 13 de Março de 2019

Dr. Paulo M. P. de Andrade
Médico
CRM 8425

Dr. Paulo Maurício P. de Andrade
CRM 8425

Hospital Pilar – Trabalhando pela sua Saúde – Hospital Pilar

Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro - 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 - FAX 3338-8984

12

2019/03



Município despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

§ 3º - Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Subseção IV

Da Licença a Gestantes e Adotantes

Art. 91 – A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do 5º(quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito a licença prevista neste artigo.

Art. 92 – A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

13
25/08/14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2017-2020



DECRETO Nº 1.326/GAB/PMR,

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa Junta Médica Municipal, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de designação de Junta Médica destinada à realização de inspeção médica dos servidores para fins de **readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família**, conforme os casos previstos em lei municipal;

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) sobre as matérias;

Considerando o Ofício nº 037/SEMUSA de 13 de Junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município destinada à realização de inspeção médica dos servidores municipais, nos casos necessários previstos em lei, que será composta pelos seguintes profissionais de saúde:

AGAB

- I – Dr. Angel Arturo Ramirez Machado
- II – Dr^a. Jéssica Carolyn Costa Santos Souza.
- III – Dr^a. Patrícia de Jesus Santos.



Parágrafo Único. A inspeção médica realizada pela Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico conclusivo e opinativo, devendo ser subscrito pela totalidade dos membros da Junta.

Art. 2º. A Junta Médica não se restringirá aos documentos médicos apresentados pelo servidor podendo, caso entender necessário, requerer a realização de novos exames e laudos médicos a despeito da patologia verificada.

Art. 3º. Nos casos de perícias destinadas a readaptação de cargo, deverá constar do laudo médico da junta médica a indicação da redução da capacidade física do servidor contendo a descrição objetiva do seu estado de saúde, certificando ainda, se a impossibilidade para o exercício das funções do cargo de provimento originário na carreira é definitiva ou provisória.

Parágrafo Único. Caso o resultado da perícia conclusiva seja para a readaptação provisória, deverá ser indicado o prazo em que o servidor deverá ficar afastado das funções do cargo do cargo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de Junho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

037º 16



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Proc. n° 223/2019-GABINETE

Assunto: Requerimento de concessão de licença para acompanhar familiar em tratamento médico pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA

Para: DRH/SEMAD

O servidor possui expectativa de direito quanto a licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, conforme disposto na Lei do Regime Jurídico. (art. 90).

Entretanto, a lei prevê a que a prova da indispensabilidade do acompanhamento do familiar pelo servidor seja evidenciada através da análise da comprovação pela junta médica oficial. (art. 90, última parte).

Portanto, os presentes autos devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que agende data da inspeção de saúde do familiar do servidor com a junta médica.

Igualmente, depois da pronuncia da junta médica, deverá ser encaminhado o processo para o serviços social para verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 90, §1°.

Em proveito, junta-se o Decreto n° 1.326 de 2017 que designou a junta médica.

Lembrando que, a junta médica não está adstrita aos laudos anexos aos autos pelo servidor, devendo, se o caso o exigir para melhor formação da convicção, requerer novos exames do familiar do servidor requerente.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia-MT, 20/03/2019.

Luiz Francisco da Silva
Procurador

Procuradoria Geral do Município
Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
CEP: 78.338-000 - Tel - Fax: 0xx (66) 98447-7888.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020



JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Diante do que conta nos autos do processo administrativo nº 0223/2019 na data 19/03/2019, com o requerimento do servidor Fábio Frazão Vilanova, solicitando licença para tratamento de saúde de pessoa da família (mãe) por tempo determinado e conforme consta nos anexos (laudos de exames e resultados) da senhora Maria Jose Lopes Frazão.

Diferencamos o requerimento por se tratar de ente de 1º grau familiar e se tratar de uma doença Grave de Prognósticos Reservados.

Drº Angel Arturo R. Machado
Médico
CRM-RO 2172

Dr. Angel Arturo R. Machado

Dra. Patrícia de Jesus Santos
MÉDICA
CRM-RO 4658

Dra. Patrícia de Jesus Santos

2019/03/18

Nome	Maria Jose Lopes Frazao	Prontuário	18009690
Data Nascido	22/03/1949 89 anos e 11 meses	Sexo	F
Nº CPF	031.571.132-91	Mãe	Alba Lopes Frazao
Endereço	Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85866240	Nº Identidade	01307339
Município	Foz do Iguaçu - PR	Telefone	984668424



Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25958 / RQE - 20709)

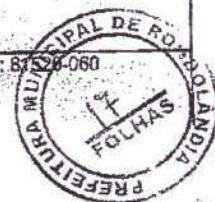
Curitiba, 20/03/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a pedido do Sr. Fabio Frazão Vilanova - RG: 629.963 SSP-RO, que a paciente Sra. Maria Jose Lopes Frazao, 69a, prontuário: 18009690, moradora na Rua Carijós, 133 - Jardim Tarobá - Foz do Iguaçu, encontra-se em tratamento especializado nesta Instituição, situada em Curitiba, na Rua Dr. Ovande do Amaral, 201 - Jd. das Américas, desde novembro/2018 sob os cuidados do serviço de cirurgia abdominal, sem previsão para data de término do tratamento, conforme exposto em atestado médico datado de 16/01/2019.

Nadia Simone de Castro
 CRESS 112 Rolândia - PR 4438
 ASSISTENTE SOCIAL

Nadia Simone de Castro
 Nadia Simone de Castro
 Assistente Social



49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito



ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. Nº 223/2019, de 19/03/2019

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;

Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;


DECIDO:

1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517 com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de (60) sessenta dias.

2) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



PMR nº 20

Autenticar	REGISTRO DO FUNCIONÁRIO		Nº. 517
	Empregador	C.N.P.J	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		04.221.486/0001-49
Endereço Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - 10 - centro - Rondolândia - MT - 78338000			

Empregado FABIO FRAZÃO VILANOVA	Beneficiários
Residência - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000	



Foto 3 x 4	Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	Pais	Nacionalidade	Estado civil
	09/04/1960	Porto Velho	RO	Brasil	Brasileiro	Solteiro
	FILIAÇÃO		Pai	Profissão	Nacionalidade	
			NATAN LIBERATO VILANOVA			
		Mãe	Profissão	Nacionalidade		
		MARIA JOSÉ LOPES FRAZAO				
Código de identidade	Data de emissão	Orgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
626963	23/05/1996	SSP/RO	00000000000000	000	000	
CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nar. Habilitação	Categoria		
		617.141.802-97				

Doc. militar	Especie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Oitos	Barba	Bigode	
					Perda					
Data de admissão	Função	Salário	Per	Horário de trabalho		Horário do intervalo				
2007	PROCURADOR MUNICIPAL	10.687,95	M	das 07:30 às 11:30		das 13:30 às 17:30				
Data de vigora						Data de publicação				
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco					Data de reificação			

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Contratado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
11/06/2009	190.368.438-36	
Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO		
Em 20/03/2018 R\$ 10.687,95 por Mês	Em 07/11/2017 R\$ 10.427,25 por Mês	
Em 30/08/2016 R\$ 9.783,50 por Mês	Em 09/08/2016 R\$ 7.445,06 por Mês	
Em 01/06/2015 R\$ 7.187,74 por Mês	Em 04/02/2013 R\$ 6.736,40 por Mês	
Em 16/06/2010 R\$ 6.736,40 por Mês	Em 01/07/2007 R\$ 6.736,40 por Mês	
Em 02/01/2014 118 Procurador-Geral do Município até 09/08/2016	Em 01/07/2007 259 PROCURADOR MUNICIPAL até 20/03/2019	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO GOZO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/07/2012 a 30/06/2013	De 01/08/2014 a 30/08/2014	
De 01/07/2013 a 30/06/2014	De 01/07/2015 a 30/07/2015	
De 01/07/2014 a 30/06/2015	De 01/04/2017 a 30/04/2017	
De 01/07/2015 a 30/06/2016	De 01/09/2016 a 20/09/2016	

ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

DEPENDENTES



RG nº 21



ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA**, no Cargo efetivo de **PROFESSORA**, Matrícula nº 83.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 - Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA**, No Cargo efetivo de **PROFESSORA**, Matrícula nº83, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 30/06/2017, gozado consecutivamente nos meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2019.**

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 01/02/2019

3- Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO (ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DA LOM)

- Processo Administrativo nº 011/2018-**SEMEIA**, DE 31/01/2019.

- Dispensa de licitação Nº 07/2019 (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: Wanderson Barques Cardoso.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **RATIFICO** a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueiros do imóvel descrito. Prazo: (11) doze meses - Valor Mensal Locação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) - Global: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Para os efeitos de formalização do contrato relativo ao período de vigência, conforme relatado nos autos, o início será: 01/02/2019 término: 31/12/2019

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia - MT, 20/03/2019

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo 063/2017-**SEMAD**, DE 22/05/2017

Contrato Administrativo nº 10/2017-**SEMAD**

1º Termo Aditivo de 29/12/2017 - vigência: 01/01/2018 a 31/01/2018

2º Termo Aditivo de 1/02/2018 - vigência: 01/02/2018 a 31/12/2018

CONTRATADO: TULIO FRANCISCO PEZIN BALDO

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 010/2017, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo de 29/12/2017 com vigência de 01/01/2018 a 31/01/2018 e 2º Termo Aditivo de 1/02/2018 com vigência de 01/02/2018 a 31/12/2018, referente a locação de imóvel destinado a sediar o Conselho Tutelar do Município e o Almoarifado.

O **PREFEITO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando tratar-se de despesa referente a locação de imóvel para consecução das mais prementes necessidades da administração pública na prestação de indispensáveis serviços sociais a espécie da sede do Conselho Tutelar do Município e do Almoarifado.

Considerando que tanto o **CONTRATO Nº 10/GAB/2017**, prorrogado pelos 1º e 2º termo aditivo, tendo por objeto a locação de imóvel para sediar serviços públicos de natureza contínua e de execução indispensável ao atendimento do interesse público do município de Rondolândia, que até o momento ainda se encontram em funcionamento no mesmo local.

Considerando que o prazo de vigência 2º termo aditivo do contrato aludido em seu último termo aditivo exauriu-se em 31 de dezembro de 2018, e dentro do período de recesso de fim de ano e por essa razão, sem que a **CONTRATADA** obtivesse a deliberação sobre seu direito de solicitação de prorrogação previsto em cláusula 4.4 do instrumento originário.

Considerando ainda e especialmente que o Acórdão nº 170/2005 do TCU Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei, esposando entendimento de que "in casu" aplica-se subsidiariamente e no caso concreto, o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91, em nada incompatível com a Lei 8666/93.

Destarte, por estas razões de direito e de interesse público, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos, reconheço a vigência do aludido contrato desde seu último termo e até a presente data, reconheço o uso do imóvel e **AUTORIZO**, a celebração do aditivo de prorrogação do prazo previsto na cláusula 4º do **CONTRATO Nº 10/GAB/2017**, para nova vigência compreendida entre 01.01.2019 à 31.12.2019, ressaltando que, para o efeito de ulteriores prorrogações, o exercício do direito previsto na Cláusula 4.3 do Instrumento de locação em comento, a parte contratada deverá manifestar-se até 30 dias antes do seu termo, em virtude da impossibilidade de tramitação da solicitação de prorrogação durante o recesso natalino.

DETERMINO

a) Informe-se a **SEMPAZ** os recursos orçamentários para prorrogação, empenhando a despesa. b) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação e sua implantação no sistema **BETHA/COMPRAS**.

Rondolândia-MT, 21 de março de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. Nº 223/2019, de 19/03/2019

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,



Considerando que a junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;

Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;

DECIDO:

1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 617 com funda-

mento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de (60) sessenta dias.

2) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019.

Agnaudo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 028/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 016/2019

Objeto: Aquisição de Lubrificantes, Graxa e Fluidos de Freio, para a Manutenção Preventiva e Corretiva Emergencial da Frota Municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Empresa vencedora dos itens licitados: Posto de Combustíveis Forte LTDA, CNPJ: 07.646.667/0001-05, Endereço: Av. Keller Esquina c/ Av. Dom Bosco, N/S, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	375464-2	BD	18	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO MINERAL PARA MOTOR 15W40 - PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL - BALDE 20 LT	BR	R\$ 295,00	R\$ 5.310,00
02	43154-0	BD	16	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO 68 - BALDE 20 LT	BR	R\$ 228,50	R\$ 3.656,00
03	233809-2	BD	03	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO ATF - BALDE 20 LT	BR	R\$ 334,80	R\$ 1.004,40
04	173855-0	BD	05	OLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO, SAE 50, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL - BALDE 20 LT	BR	R\$ 359,30	R\$ 1.796,50
05	00016906	UND	25	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 6W30, PARA MOTOR A DIESEL - FRASCO DE 01 LT	BR	R\$ 42,70	R\$ 1.067,50
06	53694-6	BD	04	GRAXA - GRAFITADA, CRÊMOSA, COM VISCOSIDADE PRÓPRIA DE GRAXA, PARA LUBRIFICAÇÃO - BALDE 20 KG	BR	R\$ 448,30	R\$ 1.793,20
07	55569-0	BD	06	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL, SAE 90 - BALDE 20 LT	BR	R\$ 310,10	R\$ 1.860,60
08	123748-9	UND	10	FLUIDO DE FREIO - PARA VEICULOS - DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 3 - FRASCO COM 500 ML	BR	R\$ 16,80	R\$ 168,00
09	272597-5	UND	08	FLUIDO DE FREIO - PARA VEICULOS - DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 4 - FRASCO 500 ML	BR	R\$ 20,80	R\$ 166,40
Valor Total							R\$ 16.512,50

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fis 146/147 nos autos do Processo 028/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 16.512,50 (Dezesseis mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Rondolândia - MT 21 de Março de 2019.
Liliane Guadés Santos Souza
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 83/2019 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 83/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). LAIDES DELBONI DE ANDRADE."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). LAIDES DELBONI DE ANDRADE, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 4709558, SSP/MT e do CPF n.º 241.488.901-25, residente e domiciliado (a) a MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO, S/N, COHAB VELLA - ROSARIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 151, com vencimentos integrais, a partir de 03.03.2019 e término em 01.08.2019, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2019.05.00019P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 21/03/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG N° 626.963 SSP/RO, inscrito no CPF N° 617.141.602-97, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, sob a matrícula n° 570, no cargo de **Procurador Municipal**, vinculado a Procuradoria Geral do Município, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença prêmio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Prorrogação de Licença para tratamento em saúde em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias à contar da data do vencimento da concessão do pedido anterior, nos termos do § 2º, Art. 90, da LC n° 003/2007.



Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

De Curitiba para Rondolândia-MT, 15 de Maio de 2019.

Fábio Frazão Vilanova
DR. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA
QAB - RO N° 2.684

Requerente

.....
Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP n° 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro - Rondolândia - MT.



24



Paciente

Endereço

Data de emissão 15/05/2019 15:01:58

Maria Jose Lopes Frazao

Atestado

Atesto para os devidos fins que a SR(a) Maria Jose Lopes Frazao é portadora do CID C25 Ec IV (fígado) encontra-se em tratamento oncológico (quimioterapia) sob meus cuidados na cidade de Curitiba-PR sem previsão de termino do tratamento ate o momento.

Curitiba 15/05/2019


Dr. Luciano Biale
CRM 19058

CRM

Dr. (

23

25

HEG - Orientações Gerais

Nome	Maria Jose Lopes Frazao	Prontuário	18009690
Data Nascto	22/03/1949 70 anos e 1 mês	Sexo	F
Nº CPF	031.571.132-91	Mãe	Alba Lopes Frazao
Endereço	Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85856240	Nº Identidade	01307339
Município	Foz do Iguaçu - PR	Telefone	984668424



Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25958 / RQE - 20709)

Curitiba, 13/05/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a pedido do Sr. Fabio Frazão Vilanova - RG: 629.963 SSP-RO, que a paciente Sra. Maria Jose Lopes Frazao, 69a, prontuário: 18009690, moradora na Rua Carijós, 133 - Jardim Tarobá - Foz do Iguaçu, encontra-se em tratamento especializado nesta Instituição, situada em Curitiba, na Rua Dr. Ovide do Amaral, 201 - Jd. das Américas, desde novembro/2018 sob os cuidados do serviço de cirurgia abdominal, sem previsão para data de término do tratamento, conforme exposto em atestado médico datado de 16/01/2019.

[Handwritten Signature]
 Reni Ery Jorge
 Assistente Social

ERASTO Gaertner
 CPF: 031.049/0001-28
 CNES: 0015644
 Telefone: 41 3361-5000

24
 96
 PCP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 03,

DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Rondolândia, de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Regime jurídico único para efeitos desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei serão observados os seguintes conceitos:

- I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado, por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- III - classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso. www.pmrondolandia.com.br
Tel - Fax: 0xx - (66) 3542-1072 - CEP: 78.338-000.

REC. 27



Art. 73 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral por motivo superior de interesse público.

Art. 74 – É facultado ao servidor, converter 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 2º - No caso de servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.

Seção III

Das Licenças e Afastamentos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – a gestante;

IV – paternidade;

V – para prestação de serviço militar;

VI – por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

VII – para atividade política;

IX – para tratamento de interesse particular;

X – para o exercício de mandato Classista;

XI – para qualificação profissional.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24(vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII e X.

§ 2º - A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Art. 76 – Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença. Se indeferido contar-se-á como licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Município despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

§ 3º - Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 90 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Subseção IV

Da Licença a Gestantes e Adotantes

Art. 91 - A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do 5º(quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito a licença prevista neste artigo.

Art. 92 - A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito



ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. nº 223/2019, de 19/03/2019 (licença por motivo de doença em pessoa da família)
Apenso: Proc. Adm. 187/2019, de 08/01/2019 (suspensão licença sem remuneração e retorno ao efetivo exercício funcional).

ASSUNTO: Pedido de prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família.

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor requerente esteve em licença não remunerada desde o ano de 2017, sendo que, a pedido, na data de 13/03/2019, foi autorizado o reinício do exercício do cargo, conforme ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), proferido nos autos do processo adm. nº 187/GAB, de 8/01/2019;

Considerando que, simultaneamente, apresentou requerimento de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de outubro de 2007 (RJU) e Decreto Regulamentar nº 1.326/GAB/PMR, de 26 de Junho de 2017, sendo-lhe deferida a licença pelo prazo de (60) sessenta dias, conforme ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225, proferido nos autos do processo administrativo nº 223/GAB, de 19/03/2019;

Considerando que no último dia 15/05/2019, conforme requerimento juntado de fls. 22, solicitou prorrogação do prazo da licença por mais trinta (30) dias, juntando declarações hospitalares de fls. 23-24;

DECIDO:

O pedido de prorrogação da licença requerida pelo servidor, conforme se encontra, não possui condições de deferimento.

Sobre a referida licença, a Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3 de 2007) dispõe:

Art. 75 – Conceder-se-á licença:
(...)

II – por motivo de doença em pessoa da família;

No art. 90, dispõe:

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica Oficial.

P.G. nº 30



§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

O Regulamento do art. 90 do Regime Jurídico Único foi tratado pelo Decreto nº 1.326, de 26 de Junho de 2017, instituindo a junta médica de que trata o *caput*. Junta Médica a qual o familiar do servidor deverá se submeter para as confirmações dos laudos e declarações apresentadas, bem como, ainda, se entender a junta médica, requerer novos exames. (art. 2º do Decreto nº 1.326/2017).

Igualmente, conforme prevê a parte final do §1º, do art. 90 da Lei, requer ainda, tanto para o deferimento quanto da prorrogação da licença, a verificação se o servidor é indispensável na assistência do seu familiar que deverá ser confirmada pelo serviço social do Município que, no caso, a equipe de acompanhamento social do CRAS.

Ocorre que, sendo do conhecimento público que desde a concessão da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares no ano de 2017, o procurador municipal deixou de residir no Município de Rondolândia/MT, sendo que até o presente momento não há nos registros do DRH/SEMAD qualquer comunicação da sua parte onde se encontra e/ou reside ou domicílica, se restringindo a realizar as comunicações do seu interesse dirigidas à Administração via e-mail, o serviço social não terá condições de realizar a visita social.

Não sem propósito, é de ressaltar que sequer, efetivamente, reiniciou o exercício funcional deferido pelo ato administrativo n 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), uma vez que, simultaneamente apresentou o requerimento de acompanhamento familiar.

Diante desses fatos, logicamente não será possível que o serviço social conforme a indispensabilidade do servidor na assistência do seu familiar, bem como, impossibilitará que a junta médica oficial promova a perícia do seu familiar, conforme exigido pelo §2º, parte final, art. 90, lembrando que o dever de apresentar o familiar perante a junta médica para perícia é do servidor.

Por estas razões, indefiro a prorrogação requerida, bem como, determino ao servidor que vencido o prazo da licença de que trata o ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225), vincenda em 22/05/2019, apresente-se para o trabalho na repartição a que estiver lotado.

Por outro lado, nada obsta a concessão da prorrogação da licença, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela legislação e regulamento aplicáveis a mesma.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de maio de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

Aginaldo R. de Carvalho
Prefeito
Rondolândia - MT

P.G. nº 34

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Abril de 2017.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 10/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: *Autoriza o gozo de férias vencidas pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, matrícula nº 517.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o servidor consta com as férias do período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016, tendo convertido em pecúnia (1/3) um terço de ambas, remanescendo para gozo (40) quarenta dias ainda não usufruídos;

Considerando, a manifestação favorável dos órgãos técnicos e jurídicos que a concessão do gozo das dias férias pendentes e outrora adquiridas é direito do servidor;

DECIDO.

1 – Autorizar o gozo dos (40) quarenta dias de férias remanescentes do servidor, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2014- 01-07/2015 e 02/07/2015-01/07/2016 e não usufruídas, cujo gozo iniciou em 01/04/2017 com finalização em 10/05/2017.

2 – para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

P.G.M. 11/17

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Maio de 2017.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0013/2017-GAB.

ASSUNTO: *Concede Licença Prêmio para servidor FABIO FRAZÃO VILA NOVA, Procurador Municipal, matrícula nº 517.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor FABIO FRAZÃO VILA NOVA, procurador Municipal, matrícula 517, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/01/2012 até 31/12/2016, a gozar consecutivamente nos meses de junho, julho e agosto/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

2.071

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 27 de Junho de 2017.



DECRETO Nº 1.326/GAB/PMR, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa Junta Médica Municipal, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de designação de Junta Médica destinada à realização de Inspeção médica dos servidores para fins de **readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família**, conforme os casos previstos em lei municipal;

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) sobre as matérias;

Considerando o Ofício nº 037/SEMUSA de 13 de Junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município destinada à realização de inspeção médica dos servidores municipais, nos casos necessários previstos em lei, que será composta pelos seguintes profissionais de saúde:

I – Dr. Angel Arturo Ramirez Machado

II – Drª. Jéssica Caroliny Costa Santos Souza.

III – Drª. Patrícia de Jesus Santos.

Parágrafo Único. A inspeção médica realizada pela Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico conclusivo e opinativo, devendo ser subscrito pela totalidade dos membros da Junta.

Art. 2º. A Junta Médica não se restringirá aos documentos médicos apresentados pelo servidor podendo, caso entender necessário, requerer a realização de novos exames e laudos médicos a despeito da patologia verificada.

Art. 3º. Nos casos de perícias destinadas a readaptação de cargo, deverá constar do laudo médico da junta médica a indicação da redução da capacidade física do servidor contendo a descrição objetiva do seu estado de saúde, certificando ainda, se a impossibilidade para o exercício das funções do cargo de provimento originário na carreira é definitiva ou provisória.

Parágrafo Único. Caso o resultado da perícia conclusiva seja para a readaptação provisória, deverá ser indicado o prazo em que o servidor deverá ficar afastado das funções do cargo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de Junho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

89
Folhas

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2017.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 011/2017-GAB.

ASSUNTO: *Concede licença para tratar de assuntos particulares do servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA, com cargo efetivo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula nº517.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no *caput* do Art. 106 LCM Nº 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Defiro a licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, o qual exerceo cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente escrito sob matrícula **nº517**, a contar da data de 01/09/2017.

2 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

058/2017

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Março de 2019.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/GAB/PMR/2019 ASSUNTO: Reinício de Exercício Funcional



INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, CPF nº 617.141.602-97 e RG nº 626.963 SSP-RO.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que alguns pedidos encaminhados pelos Servidores ao Departamento de Recursos Humanos não foram devidamente processados em tempo hábil e da forma como de costume;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.542 de 02 de janeiro de 2019, que instituiu os procedimentos padrões de requerimentos direcionados à Administração Pública Municipal de Rondolândia e deu outras providências.

Considerando que o recesso Natalino se estendeu até o dia 20 de janeiro de 2019 e;

Considerando, o requerimento de fls., recebido pelo DRH em 21 de dezembro de 2018, que apresentou o pedido de retorno do afastamento do servidor a partir da data de 24.12.2018;

Considerando ainda, Requerimento de fls. reiterando e solicitando novo retorno, agora com a data à partir de 01.03.2019;

DECIDO:

1) Autorizo o reinício funcional do Servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, nos termos do Art. 106, § 1º e seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007, nos quadros de servidores efetivos do Município de Rondolândia - MT, devendo se apresentar diretamente ao Procurador Geral do Município.

2) Re – Início: 13.03.2019.

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 12 de março de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

2019

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Março de 2019.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. Nº 223/2019, de 19/03/2019

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;

Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;

DECIDO:

1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517 com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de (60) sessenta dias.

2) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



03/03/2019

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Maio de 2019.



ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. nº 223/2019, de 19/03/2019 (licença por motivo de doença em pessoa da família)

Apenso: Proc. Adm. 187/2019, de 08/01/2019 (suspensão licença sem remuneração e retorno ao efetivo exercício funcional).

ASSUNTO: Pedido de prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família.

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor requerente esteve em licença não remunerada desde o ano de 2017, sendo que, a pedido, na data de 13/03/2019, foi autorizado o reinício do exercício do cargo, conforme ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), proferido nos autos do processo adm. nº 187/GAB, de 8/01/2019;

Considerando que, simultaneamente, apresentou requerimento de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de outubro de 2007 (RJU) e Decreto Regulamentar nº 1.326/GAB/PMR, de 26 de Junho de 2017, sendo-lhe deferida a licença pelo prazo de (60) sessenta dias, conforme ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225, proferido nos autos do processo administrativo nº 223/GAB, de 19/03/2019;

Considerando que no último dia 15/05/2019, conforme requerimento juntado de fls. 22, solicitou prorrogação do prazo da licença por mais trinta (30) dias, juntando declarações hospitalares de fls. 23-24;

DECIDO:

O pedido de prorrogação da licença requerida pelo servidor, conforme se encontra, não possui condições de deferimento.

Sobre a referida licença, a Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3 de 2007) dispõe:

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

(...)

II – por motivo de doença em pessoa da família;

No art. 90, dispõe:

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica Oficial.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

O Regulamento do art. 90 do Regime Jurídico Único foi tratado pelo Decreto nº 1.326, de 26 de Junho de 2017, instituindo a junta médica de que trata o *caput*. Junta Médica a qual o

2.600.714



familiar do servidor deverá se submeter para as confirmações dos laudos e declarações apresentadas, bem como, ainda, se entender a junta médica, requerer novos exames. (art. 2º do Decreto nº 1.326/2017).

Igualmente, conforme prevê a parte final do §1º, do art. 90 da Lei, requer ainda, tanto para o deferimento quanto da prorrogação da licença, a verificação se o servidor é indispensável na assistência do seu familiar que deverá ser confirmada pelo serviço social do Município que, no caso, a equipe de acompanhamento social do CRAS.

Ocorre que, sendo do conhecimento público que desde a concessão da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares no ano de 2017, o procurador municipal deixou de residir no Município de Rondolândia/MT, sendo que até o presente momento não há nos registros do DRH/SEMAD qualquer comunicação da sua parte onde se encontra e/ou reside ou domicilia, se restringindo a realizar as comunicações do seu interesse dirigidas à Administração via e-mail, o serviço social não terá condições de realizar a visita social.

Não sem propósito, é de ressaltar que sequer, efetivamente, reiniciou o exercício funcional deferido pelo ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), uma vez que, simultaneamente apresentou o requerimento de acompanhamento familiar.

Diante desses fatos, logicamente não será possível que o serviço social conforme a indispensabilidade do servidor na assistência do seu familiar, bem como, impossibilitará que a junta médica oficial promova a perícia do seu familiar, conforme exigido pelo §2º, parte final, art. 90, lembrando que o dever de apresentar o familiar perante a junta médica para perícia é do servidor.

Por estas razões, indefiro a prorrogação requerida, bem como, determino ao servidor que vencido o prazo da licença de que trata o ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225), vincenda em 22/05/2019, apresente-se para o trabalho na repartição a que estiver lotado.

Por outro lado, nada obsta a concessão da prorrogação da licença, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela legislação e regulamento aplicáveis a mesma.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 22 de maio de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

AG 11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista
 RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO Mensal
 Abril de 2019

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO ORGANOGRAMA NÍVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	30,00	10.687,95	
50	I.N.S.S.	11,00		642,33
58	I.R.R.F.	27,50		1.893,18

Líquido creditado na conta 22493-6		TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
		10.687,95	2.535,51

VALOR LÍQUIDO →		8.152,44	
SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS
10.687,95	10.687,95	0,00	0,00
		BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
		10.045,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADOR MUNICIPAL		RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mensal Maio de 2019		
CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA		ORGANOGRAMA 02.00.00	NÍVEL: CLAS/REF: -			
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	12,00	4.275,18			
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	18,00	6.412,77			
40	HORAS FALTAS	5,00		1.781,32		
50	I.N.S.S.	11,00		642,33		
58	I.R.R.F.	27,50		1.403,32		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			10.687,95	3.826,97		
Líquido creditado na conta 22493-6			VALOR LÍQUIDO →	6.860,98		
SALÁRIO BASE		SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
10.687,95		8.906,63	0,00	0,00	8.264,30	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEMAD
Departamento de Recursos Humanos
Gestão 2017/2020

MEMORANDO Nº 1424/2019/D.R.H

Rondolândia 10 de Julho de 2019

Do: D.R.H

A Sr^a
CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS.
Chefe de Gabinete

Assunto: Juntada de Documentos, conforme solicitação.

Venho por meio deste encaminha as copias dos documentos solicitados conforme despacho do servidor Fábio Frazão Vilanova.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do departamento de recurso humano

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação de Períodos Aquisitivos entre 01/07/2007 a 31/12/2017

Seleção: Período aquisitivo entre 01/07/2007 e 31/12/2017; (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 517)

Data Inicial	Data Final	Dias Direito	Abono Dir.	Faltas	Dias Efetivos	Previsão	A Gozar	A Pagar	A abonar	Manutenção
Funcionário: 517		FABIO FRAZÃO VILANOVA				Admissão: 01/07/2007				
01/07/2007	30/06/2008	30	30	0	30	01/07/2008	00	00	30	
01/07/2008	30/06/2009	30	30	0	30	01/07/2009	00	00	30	
01/07/2009	30/06/2010	30	30	0	30	01/07/2010	00	00	30	
01/07/2010	30/06/2011	30	30	0	30	01/07/2011	00	00	30	
01/07/2011	30/06/2012	30	30	0	30	01/07/2012	00	00	30	
01/07/2012	30/06/2013	30	30	0	30	01/07/2013	00	00	00	
<u>Movimentação de Férias</u>										
Seq. Tipo		Data Inicial		Data Final/Dias		Observação				
1		01/07/2012		30,00						
2		01/06/2014		30/06/2014		BAIXA MANUAL - FÉRIAS GOZADAS				
01/07/2013	30/06/2014	30	30	0	30	01/07/2014	00	00	00	
<u>Movimentação de Férias</u>										
Seq. Tipo		Data Inicial		Data Final/Dias		Observação				
1		01/07/2013		30,00						
2		01/07/2015		30/07/2015		BAIXA MANUAL - FÉRIAS GOZADAS				
01/07/2014	30/06/2015	30	30	0	30	01/07/2015	00	00	00	
<u>Movimentação de Férias</u>										
Seq. Tipo		Data Inicial		Data Final/Dias		Observação				
1		01/07/2014		30,00						
2		01/04/2017		30/04/2017						
01/07/2015	30/06/2016	30	30	0	30	01/07/2016	00	00	00	
<u>Movimentação de Férias</u>										
Seq. Tipo		Data Inicial		Data Final/Dias		Observação				
1		01/07/2015		30,00						
2		01/09/2016		20/09/2016		REQUERIMENTO CONF. PROCESSO ADM Nº10 DE 30/03/2017				
3		01/09/2016		10,00						
01/07/2016	30/06/2017	30	30	0	30	01/07/2017	30	30	30	
<u>Movimentação de Férias</u>										
Seq. Tipo		Data Inicial		Data Final/Dias		Observação				
1		01/07/2016		30,00						

Total de funcionários: 1

Total de períodos: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista Agosto de 2016

CODIGO NOME DO FUNCIONARIO ORGANOGRAMA NIVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	180,00	9.783,50	
278	ABONO PECUNIÁRIO	3333,33	3.333,33	
537	GRATIFICAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PROCURAD	2935,05	2.935,05	
77	1/3 DAS FÉRIAS	3333,33	3.333,33	
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
50	I.N.S.S.	11,00		570,88
536	REDUTOR DA LEI 266 DE 25/10/2012	2718,55		2.718,55
58	I.R.R.F.	27,50		1.664,11
92	I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS	27,50		963,97
EMPRÉSTIMOS				
19/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		
48/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83		

TOTAL DE VENCIMENTOS	19.385,21	TOTAL DE DESCONTOS	8.165,71
----------------------	-----------	--------------------	----------

Líquido creditado na conta 22493-6
 1ª via VALOR LÍQUIDO → 11.219,50

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	16.450,16	0,00	0,00	15.879,28	55,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

